

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23/2022/MPC-PA  
(Processo nº 2022/993180)**

**CONTRATO Nº 23/2022/MPC-PA, FIRMADO ENTRE O  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO  
PARÁ E A EMPRESA A A VIEIRA EIREL, COMO  
ABAIXO MELHOR SE DECLARA.**

O Ministério Público de Contas do Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Nazaré, 766, bairro Nazaré, CEP: 66.035-145, telefone (91) 3241-6555, Belém/PA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.054.978/0001-50, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Contas, Dr. Patrick Bezerra Mesquita, nomeado pelo Decreto de 13 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 34.830, de 14 de março de 2022, a empresa, **A A Vieira Eireli**, CNPJ Nº 29.776.421/0001-90, situada à Rua José de Alencar, nº 180, bairro Nova Olinda – Castanhal - PA, CEP 68.742.135, Telefones: (91) 98191 - 7409, correio eletrônico: alan\_aguiar13@hotmail.com, neste ato representada pelo proprietário, Alan Aguiar Vieira, conforme atos constitutivos da empresa, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o consta no Processo nº 2022/103955, tementre si justo e avençado o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**1.1** – O presente contrato decorre da Dispensa por Cotação Eletrônica nº 05/2022-MPC/PA, vinculada ao Processo nº 2022/103955, nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, regendo-se pelo Decreto Estadual nº 856/2020, Decreto Federal nº 9.412/2018, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123 com suas alterações posteriores, Lei nº 8078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais leis correlatas.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

**2.1** - Aquisição de material de manutenção predial, para reposição dos estoques do almoxarifado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, para atender às demandas do Ministério Público de Contas do Estado do Pará. As especificações dos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Adesivo Conexão Hidráulica - Frasco de 175g.	3	R\$ 11,80	R\$ 35,40
2	Assento sanitário em polipropileno, oval e universal.	5	R\$ 20,36	R\$ 101,80
3	Boia Caixa D'água, Material: Metal, Tipo: Pressão, Bitola: 3,4 Pol, Material Balão: PVC - Cloreto De Polivinila.	2	R\$ 10,95	R\$ 21,90
4	Botão acionamento p/ válvula de descarga	5	R\$ 58,35	R\$ 291,75

5	Ducha higiênica completa cromada –1/4” de volta	10	R\$ 36,02	R\$ 360,20
6	Fita veda-rosca 10m	5	R\$ 1,64	R\$ 8,20
7	Obturador coaxial para caixa de descarga embutida	5	R\$ 134,35	R\$ 671,75
8	Obturador universal p/ descarga acoplada	5	R\$ 53,04	R\$ 265,20
9	Reparo válvula descarga de 1.1/4	5	R\$ 31,90	R\$ 159,50
10	Válvula para lavatório em inox	5	R\$ 43,26	R\$ 216,30
11	Veda anel para vaso sanitário	2	R\$ 7,19	R\$ 14,38
12	Lâmpada Fluorescente - T5 127 4000k	5	R\$ 9,03	R\$ 45,15
13	Lâmpada Fluorescente - T8 20W 6400K / F127w	5	R\$ 10,82	R\$ 54,10
14	Luminária de emergência	5	R\$ 15,82	R\$ 79,10
15	Reator Eletrônico 2xT5 127 W	40	R\$ 19,04	R\$ 761,60
16	Reator Eletrônico 2xT5 28W	5	R\$ 130,00	R\$ 650,00
17	Reator Eletrônico 2XT8 20W	5	R\$ 65,46	R\$ 327,30
18	Bucha PVC 10mm, com acabamento	20	R\$ 0,16	R\$ 3,20
19	Bucha PVC 4mm, com acabamento	30	R\$ 1,70	R\$ 51,00
20	Bucha PVC 5mm, com acabamento	30	R\$ 1,07	R\$ 32,10
21	Bucha PVC 8mm, com acabamento	20	R\$ 0,18	R\$ 3,60
22	Bucha PVC para Drywall 5mm	30	R\$ 0,95	R\$ 28,50
23	Fechadura para banheiro cromada	2	R\$ 43,45	R\$ 86,90
24	Kit de Brocas para Concreto, Metal e Madeira 3,0-8,0mm com 15 Unidades ou mais.	1	R\$ 89,00	R\$ 89,00
25	Prego galvanizado 18x30 – kg	1	R\$ 21,22	R\$ 21,22
				R\$ 4.379,15

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.**

3.1 - O presente Contrato vincula-se ao edital e anexos da Dispensa por Cotação Eletrônica nº 05/2022-MPC/PA, constante do Processo nº 2022/103955, bem como à proposta da Contratada.

### **CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA**

4.1 - O presente Instrumento terá vigência de 12 (dez) meses, contados a partir de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57 §1º, da lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR**

5.1 - O valor global do presente contrato importa em R\$4.379,15 (quatro mil, trezentos e setenta e nove reais e quinze centavos).

5.2 - No preço estão incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento do objeto ora contratado e quaisquer outros tributos que impliquem no fiel cumprimento deste Contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1 – Para atender as despesas do presente contrato, o Ministério Público de Contas do Estado do Pará valer-se-á de recursos orçamentários, conforme a seguinte função programática:

Programa de Trabalho: 01.032.1493.8753.0000 Natureza de

Despesa: 33.90.30.00

Fonte de Recurso/Origem do Recurso Estadual: 0101000000

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE**

7.1 - Os preços orçados são fixos e irremovíveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação das propostas.

7.2 - Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE poderá pagar ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes poderão eleger novo índice oficial para reajustamento do preço do valor contratual remanescente, fixando-o por meio de termo aditivo.

7.7 - O reajuste será realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

8.1 - O prazo de entrega do objeto será de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho – referente à requisição, em remessa única de acordo com a requisição formal do Departamento Administrativo por meio de e-mail institucional, no seguinte endereço: Av. Nazaré, 766, Bairro Nazaré, CEP 66035-145, Belém-PA.

8.1.1 - A Nota de Empenho poderá ser encaminhada por e-mail institucional, passando o prazo a contar do efetivo recebimento pelo fornecedor, que será considerado por meio de resposta ao e-mail institucional ou contato telefônico.

8.2 - A entrega do objeto será realizada em dia de expediente, no horário entre as 8h e 13h, na sede do MPC/PA.

8.3 - Ao MPC/PA fica reservado o direito de recusar de pronto os materiais que, flagrantemente, não estejam em conformidade com a descrição do item, sem prejuízo das atribuições dos executores do contrato.

8.4 - O objeto será recebido provisoriamente por servidor devidamente indicado pelo MPC/PA, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta comercial.

8.5 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta comercial, devendo ser substituídos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**8.6** - Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**8.6.1** - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**8.7** - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**8.8** - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as diretrizes previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e será limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do contrato, com manutenção de sigilo e de confidencialidade de todas as informações acessadas, sendo vedado o seu repasse a terceiros, salvo quando decorrentes de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, para viabilizar a execução contratual ou, quando for o caso, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

## **CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1** - Sem que isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

**9.1.1** - Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;

**9.1.2** - Receber o Atesto do recebimento do serviço contratado após verificação das especificações;

**9.1.3** - Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do serviço licitado, até para que possa a empresa proceder correções;

**9.1.4** - Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

**9.2** - Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

**9.2.1** - Executar o objeto contratado conforme pactuado neste Termo de Referência e seus anexos, nos prazos estabelecidos, em observância às obrigações assumidas em sua proposta;

**9.2.2** - Reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento, o objeto que não tiver sido entregue em conformidade com as especificações do Edital e seus anexos;

**9.2.3** - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.2.4** - Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.3** - Informar o preposto, número de telefone e e-mail, a fim de atender às solicitações da CONTRATANTE;

**9.4** - Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Termo de Referência.

**9.5** - Manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e cumprir fielmente as cláusulas do Edital e Termo de Referência, bem como, as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

**10.1** - Sem que a isto limite seus direitos, bem como as condições e garantias contempladas na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, terá o Ministério Público de Contas do Estado do Pará a garantia de receber a prestação dos serviços de acordo com o que consta no Contrato.

**10.2** - Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o CONTRATANTE responsável pelos seguintes itens:

**10.2.1** - Expedir a requisição encaminhando para a Contratada via e-mail institucional;

**10.2.2** - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto especificado no Edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**10.2.3** - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto entregue, para que seja reparado ou corrigido;

**10.2.4** - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**10.2.5** - Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

**10.2.6** - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

**10.2.7** - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela licitante vencedora.

**10.2.8** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1** – Não será admitida a subcontratação para execução do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GARANTIA DOS OBJETOS**

**12.1** – Os itens devem possuir garantia total do fabricante, a ser prestada obrigatoriamente em Belém/PA, com Assistência Técnica local, quando for o caso, suprimindo reposição de peças cobertas pela garantia e mão de obra gratuita, caso necessite.

**12.2** - O fornecedor deverá substituir os produtos imediatamente, sem qualquer ônus ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará, caso se constate, no período de 30 (trinta) dias corridos após o recebimento definitivo, qualquer avaria, defeito de fabricação ou outra circunstância que o impeça de produzir a utilidade a que se destinam.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**13.1** – Não será exigida garantia da execução deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1** - Nos termos do art. 67, da lei nº 8.666/93, a Contratante designará servidor para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**14.2** - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da lei nº 8.666/93;

**14.3** - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO PAGAMENTO**

**15.1** - A empresa será remunerada pelo valor total dos itens requisitados, conforme demanda, e acordados na Proposta Comercial, de acordo com cada solicitação/Nota de Empenho;

**15.2** - O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, no Banco do Brasil, agência nº 8698-3, Conta Corrente nº 4776-7, contados da data do atesto na nota fiscal pelo FISCAL, o qual observará as especificações exigidas no contrato.

**15.3** - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**15.4** - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**16.1** - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- i) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- ii) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- iii) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e
- iv) haja a anuência expressa do MPC/PA à continuidade do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1** - No caso de a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas neste instrumento contratual, ou usar de má-fé, ficará sujeita, respeitado os direitos à ampla

defesa e ao contraditório, à aplicação das penalidades abaixo descritas.

**I - Advertência por escrito**, quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações contratuais, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do **MPC/PA**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

**II - Multas de:**

**a) de 0,33% (trinta e três centésimos por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida, e até o nono dia corrido, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida;

**b) de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do décimo até o trigésimo dia corrido, momento em que o MPC/PA poderá decidir pela continuidade da multa, pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente, ou pela aplicação da multa prevista na alínea “c”, a seguir;

**c) de 30% (trinta por cento)** sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total, caracterizada se:

1. transcorridos (30) trinta dias de atraso, a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total; ou

2. houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas;

**c.1.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

**c.2.** Havendo garantia, o valor da multa será descontado desta. Não havendo ou caso o valor da multa seja superior à garantia referida, a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.

**III - Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com o MPC/PA, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**IV - Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**17.2** - As sanções previstas nos incisos I, III e IV da sub cláusula “17,1”, poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

**17.3** - A aplicação da sanção estabelecida no inciso IV é de competência exclusiva do Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias corridos da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

**17.4** - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, respeitando o princípio do contraditório e o princípio da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, na conta bancária do **MPC/PA**, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

**17.5** - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive

referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da notificação.

**17.5.1** - Atingido o limite de 60 (sessenta dias), o débito poderá ser cobrado judicialmente.

**17.6** - No caso da **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, o **MPC/PA** poderá proceder ao desconto da multa devida no crédito disponível para a **CONTRATADA**.

**17.7** - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

**17.8** - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao **MPC/PA**, decorrente das infrações cometidas.

**17.9** - O valor de qualquer das multas, poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito da **CONTRATADA** existente no **MPC/PA**.

**17.10** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no presente instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA RESCISÃO**

**18.1** O presente termo de contrato poderá ser rescindido:

**18.1.1** - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII ao art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas do Termo de Referência, anexo ao Edital;

**18.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666 de 1993.

**18.1.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

**18.2.** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666 de 1993.

**18.2.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**18.2.1.** Balanço de eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**18.2.1.1** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**18.2.1.2** Indenizações e multas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**19.1** - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as diretrizes previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e será limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do contrato, com manutenção de sigilo e de confidencialidade de todas as informações acessadas, sendo vedado o seu repasse a terceiros, salvo quando decorrentes de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, para viabilizar a execução contratual ou, quando for o caso, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

**19.2** - As partes responderão administrativa e judicialmente em caso de danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

**19.3** - As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

**19.4** - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de segurança relativo aos dados pessoais compartilhados ou disponibilizados em razão do presente contrato e adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados, quando for o caso.

**19.5** - A CONTRATADA responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação do CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto de eventual transferência.

**19.6** - A critério do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPDP), conforme a sensibilidade e o risco inerente ao objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**19.7** - Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

**20.1** – A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados, subordinados ou prepostos, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar ao **MPC/PA** em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO**

**21.1** – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura, conforme estabelece o §5º do artigo 28 da Constituição do Estado do Pará.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS.**

**22.1.** Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE** segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**23.1** - Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este contrato

serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços constantes neste instrumento.

**23.2** - O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

**23.3** - Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DO FORO**

**24.1** – Para solução das questões decorrentes deste contrato, elege-se o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, renunciando desde já a CONTRATADA, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Belém(PA), 04 de outubro de 2022

**PATRICK BEZERRA**  
**MESQUITA:01295447**  
**363**

Assinado de forma digital por  
PATRICK BEZERRA  
MESQUITA:01295447363  
Dados: 2022.10.05 16:43:08 -03'00'

Patrick Bezerra Mesquita  
**PROCURADOR-GERAL DE CONTAS**  
Contratante

**A A VIEIRA**  
**EIRELI:2977642**  
**1000190**

Assinado de forma digital  
por A A VIEIRA  
EIRELI:29776421000190  
Dados: 2022.10.05  
12:02:00 -03'00'

Alan Aguiar Vieira  
**PROPRIETÁRIO**  
Contratada

**Testemunhas:** **GILVANETE**  
**AZEVEDO**  
**FERREIRA:83254315**  
**391**

Assinado de forma digital  
por GILVANETE AZEVEDO  
FERREIRA:83254315391  
Dados: 2022.10.06  
10:16:28 -03'00'

Gilvanete Azevedo Ferreira  
CPF 832.543.153-91

**RENAN CANDIDO**  
**OLIVEIRA:08847108403**

Assinado de forma digital por RENAN  
CANDIDO OLIVEIRA:08847108403  
Dados: 2022.10.06 10:05:05 -03'00'

Renan Cândido Oliveira  
CPF 088.471.084-03

**CITAÇÃO**

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Substituto, JULIVAL SILVA ROCHA, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE SÃO FÉLIX DO XINGU (CNPJ: 04.866309/0001-10), na pessoa do seu representante legal, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir desta publicação, apresente defesa nos autos do Processo TC/508699/2014, que trata da Tomada de Contas instaurada nesse Sindicato, referente ao Convênio SAGRI nº 021/2012, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR  
Secretário-Geral

**Protocolo: 860411**

**MINISTÉRIO PÚBLICO****MINISTÉRIO PÚBLICO DE  
CONTAS DO ESTADO DO PARÁ****DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO****PORTARIA Nº 056/2022/SGCC/DACC/MPC/PA**

Designa fiscais de Contrato Administrativo.

O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que a fiscalização e execução dos contratos administrativos deve ser acompanhada por representante da Administração especialmente designado, a teor do que dispõe o art. 67 §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor Darlan da Costa Rêgo, matrícula 200108 e, no seu impedimento, o servidor David Borges Reis e Silva, matrícula nº 200269, para exercer a atribuição de Fiscal do Contrato nº 19/2022-MPC/PA, firmado entre este Ministério Público de Contas do Estado e a Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará – PRO-DEPA, CNPJ nº 05.059.613/0001-18, tendo como objeto a Prestação de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC.

Art. 2º São atribuições do fiscal, além de outras eventualmente especificadas em lei, contrato ou instrumento congêneres:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- II – Fiscalizar o cumprimento, pela contratada, das normas, objeto e cláusulas contratuais;
- III – Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, reportando ao gestor aquelas que demandem sua intervenção;
- IV – Verificar, durante toda a vigência do contrato, se a contratada mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, providenciando, quando for o caso, a atualização das certidões e juntando-as ao processo;
- V – Confrontar se o valor a ser pago mensalmente à contratada está em conformidade com o valor estabelecido no termo contratual, atestando a fatura de pagamento apenas quando não houver nenhuma documentação a ser regularizada;
- VI – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade, informando ao gestor a iminência de seu término;
- VII- Sugerir, quando cabível, a prorrogação da vigência do contrato, em se tratando de serviço de natureza continuada.

Art. 3º As determinações que ultrapassem às atribuições do fiscal deverão ser solicitadas à Secretaria do MPC/PA, em tempo hábil, para a adoção dos procedimentos necessários com vista ao estrito cumprimento da execução do contrato.

Art. 4º As atribuições do fiscal serão complementares as do cargo que o servidor ora designado ocupa no MPC/PA.

Art. 5º Esta PORTARIA entra em vigor na data da sua publicação.

Belém/PA, 05 de outubro de 2022.  
Patrick Bezerra Mesquita  
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

**Protocolo: 861864**

**CONTRATO****EXTRATO DE CONTRATO****Nº do Contrato: 23/2022 – MPC/PA**

Modalidade de Licitação: Dispensa por Cotação Eletrônica nº 05/2022-MPC/PA

Partes: Ministério Público de Contas do Estado do Pará (CNPJ 05.054.978/0001-50) e A A Vieira Eireli (CNPJ 29.776.421/0001-90)

Objeto do Contrato: Aquisição de material de manutenção predial, para reposição dos estoques do almoxarifado.

Vigência: 05/10/2022 a 05/10/2023

Valor Estimado do Contrato: R\$ 4.379,15 (quatro mil, trezentos e setenta

e nove reais e quinze centavos)

Programa de Trabalho: 01.032.1493.8753.0000

Natureza de Despesa: 33.90.30.00

Fonte de Recurso/Origem do Recurso Estadual: 0101000000

Foro: Belém/Pará.

Data da assinatura: 05/10/2022

Ordenador Responsável: Dr. Patrick Bezerra Mesquita, Procurador-Geral de Contas

**Protocolo: 861853**

**EXTRATO DE CONTRATO****Nº do Contrato: 21/2022 – MPC/PA**

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 05/2022-MPC/PA

Partes: Ministério Público de Contas do Estado do Pará (CNPJ 05.054.978/0001-50) e M. C. Xerfan Recepções ME (CNPJ 05.332.940/0001-00)

Objeto do Contrato: prestação de serviço de alimentação para atendimento aos eventos protocolares de caráter institucional, com fornecimento de material e todo o serviço de apoio.

Vigência: 05/10/2022 a 05/10/2023

Valor Estimado do Contrato: R\$ 314.748,30 (trezentos e quatorze reais, setecentos e quarenta e oito reais e trinta centavos)

Programa de Trabalho: 01.032.1493.8515.0000/01.032.1493.8748.0000/01.032.1493.8957.0000

Natureza da Despesa: 33.90.39.00

Fonte de Recurso/ Origem do Recurso Estadual: 0101000000

Foro: Belém/Pará.

Data da assinatura: 04/10/2022

Ordenador Responsável: Dr. Patrick Bezerra Mesquita, Procurador-Geral de Contas

**Protocolo: 861855**

**FÉRIAS****PORTARIA Nº 473/2022/MPC/PA**

O Secretário do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA nº 425/2022-MPC/PA, de 25/08/2022, CONSIDERANDO tudo o que consta do Processo PAE nº 2022/1251020;

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora cedida Nazaré do Socorro Gillet das Neves, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, matrícula nº 200218, 30 (trinta) dias das Férias relativas ao período aquisitivo 15/05/2020 a 14/05/2021, para os períodos de 13 a 18/10/2022 (6 dias), 21 a 29/11/2022 (9 dias) e 09 a 23/01/2023 (15 dias).

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data da sua publicação.

Belém-PA, 05 de outubro de 2022.

CAIO ANDERSON DA SILVA DANTAS

Secretário do MPC/PA

**Protocolo: 861857**

**OUTRAS MATÉRIAS****1ª****1ª PROCURADORIA DE CONTAS****PROCURADORA SILAINE KARINE VENDRAMIN****PORTARIA Nº 19/2022 – 1ªPC/MPC/PA**

A Procuradora de Contas SILAINE KARINE VENDRAMIN, Titular da 1ª Procuradoria de Contas e Coordenadora do Centro de Apoio Operacional, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e

CONSIDERANDO a Resolução nº 05/2018 – MPC/PA - Conselho, que regulamenta a Gratificação e Desempenho e Produtividade instituída pela Lei Estadual nº 8.596, de 11 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO que o artigo 11 da referida Resolução atribui ao titular da unidade administrativa de lotação do servidor a competência de realizar a avaliação dos servidores que lhe são diretamente subordinados, cientificá-los da avaliação e ainda identificar a unidade responsável pela gestão de pessoas e o Secretário do MPC/PA do resultado da avaliação;

CONSIDERANDO que na rotina de atuação do Centro de Apoio Operacional o servidor Iran Soares dos Santos atua como chefia imediata dos servidores do mencionado Centro;

CONSIDERANDO, ainda, os princípios da eficiência, economia e celeridade processual, que devem nortear as atividades do Parquet de Contas;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de otimização das atividades desenvolvidas no âmbito do CAO, para o regular e célere andamento das demandas internas;

**RESOLVE:**

Art. 1º Delegar ao servidor IRAN SOARES DOS SANTOS, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 200244, poderes para realizar a avaliação explicitada no artigo 11 da Resolução nº 05/2018 – MPC/PA - Conselho dos servidores lotados no Centro de Apoio Operacional deste Parquet de Contas.

Art. 2º Todos os atos praticados pelo servidor deverão conter menção expressa a esta PORTARIA.

Art. 3º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Belém, 06 de outubro de 2022.

(assinado eletronicamente)

Silaine Karine Vendramin

Procuradora de Contas

Titular da 1ª Procuradoria de Contas

**Protocolo: 862267**